

CONTRATO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE PATROCÍNIO
(Processo interno n.º 105/2023)

Entre:

TURISMO DE PORTUGAL, I.P., pessoa coletiva n.º 508666236, com sede na Rua Ivone Silva, lote 6, 1050-124 Lisboa, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Carlos Manuel Sales Abade, como PRIMEIRO OUTORGANTE,

e

CLAREIRA LEGAL – SOCIEDADE DE ADVOGADOS, SP, RL, pessoa coletiva n.º 513964134, com sede em Lisboa, na Rua dos Remolares, 14, 2.º andar, neste ato representada por Gonçalo Afonso Proença, na qualidade de Administrador, como SEGUNDO OUTORGANTE,

Considerando que:

A) O TURISMO DE PORTUGAL foi mandatado pelo Despacho de 13/12/2022, do Senhor Ministro da Economia e do Mar, exarado sobre a IS n.º SGE/Direção/15367/2022 da Secretaria-Geral do Ministério da Economia e do Mar, para assegurar os atos e os meios necessários à representação do Estado Português nas ações arbitrais desencadeadas, pelas concessionárias de jogo em Portugal;

B) A Sociedade Figueira Praia, S.A. intentou uma providência cautelar em que são requeridos o Estado Português e o Turismo de Portugal, I.P., com o n.º de Processo 222/23.6BECBR;

C) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, de 30-04-2024, foi determinada a abertura de um procedimento pré-contratual de ajuste direto por critérios materiais, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, para aquisição de serviços de patrocínio na ação a que se refere o considerando anterior;

D) Por deliberação do Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE de 23-07-2024, foram adjudicados ao SEGUNDO OUTORGANTE os serviços a que se refere o considerando anterior e, bem assim, aprovada a minuta do presente contrato;

E) A despesa emergente do presente contrato tem cabimento na dotação orçamental do PRIMEIRO OUTORGANTE, tendo-lhe sido atribuído o compromisso n.º 01/DJU/202402363.

É celebrado o presente contrato, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª - Objeto

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços de patrocínio judiciário junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, no âmbito de providência cautelar requerida contra o Estado Português, por empresa concessionária da zona de jogo da Figueira da Foz.

Cláusula 2ª - Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, o SEGUNDO OUTORGANTE, que exercerá a sua atividade com total independência técnica e sem sujeição a qualquer horário de trabalho, obriga-se a assegurar o patrocínio judiciário do Estado Português, no âmbito da providência cautelar requerida pela Sociedade Figueira Praia, S.A junto do Tribunal Administrativo e Fiscal de Coimbra, com o n.º de processo 222/23.6BECBR.

Cláusula 3ª - Preço e condições de pagamento

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, no que diz respeito ao patrocínio judiciário, o PRIMEIRO OUTORGANTE paga ao SEGUNDO OUTORGANTE os honorários no montante de € 150,00 (cento e cinquenta euros) por hora de trabalho, não podendo em caso algum exceder o montante máximo de € 35.000,00 (trinta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2. Os pagamentos são efetuados na proporção do trabalho desenvolvido no âmbito dos processos arbitrais, considerando o número de horas de trabalho despendidas.

3. Os pagamentos devidos pelo PRIMEIRO OUTORGANTE são pagos no prazo de 30 dias contados da data da receção das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas pelo SEGUNDO OUTORGANTE após o vencimento da obrigação a que se referem.

4. Para além da quantia a que alude o n.º 1, o PRIMEIRO OUTORGANTE compromete-se ainda a pagar ao SEGUNDO OUTORGANTE as despesas em que este venha a incorrer por conta do PRIMEIRO OUTORGANTE no âmbito da prestação dos serviços de patrocínio judiciário deste contrato, desde que tais despesas tenham sido previamente autorizadas, acrescidas de IVA sempre que este imposto for devido.

5. Em caso de atraso do PRIMEIRO OUTORGANTE no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o SEGUNDO OUTORGANTE direito a receber juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 4ª - Cessão da posição contratual e subcontratação

O SEGUNDO OUTORGANTE não pode ceder, no todo ou em parte, a sua posição contratual, incluindo quaisquer direitos de crédito de que possa ser titular, nem subcontratar.

Cláusula 5ª - Representantes das partes e gestor do contrato

1. Cada uma das partes obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com a parte contrária para todos os fins associados à execução do contrato.
2. Cada uma das partes obriga-se a informar a outra parte da identidade e dos contactos do respetivo representante previsto no número anterior, sendo desde já indicado no contrato como representante do SEGUNDO OUTORGANTE, o Dr. Gonçalo Afonso Proença.
3. O PRIMEIRO OUTORGANTE designa como Gestor do Contrato, XXXXX, Diretor Coordenador da Direção Jurídica, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, cabendo-lhe, nomeadamente:
 - a) Comunicar de imediato eventuais desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato ao Conselho Diretivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas; e
 - b) Adotar as medidas corretivas acima referidas, em caso de delegação de poderes para o efeito, salvo em matéria de modificação e cessação do contrato.

Cláusula 6ª - Resolução

As partes podem resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 7ª - Contrato

1. O presente contrato integra os seguintes elementos:
 - a) o caderno de encargos;
 - b) a proposta.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem que aí são indicados.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos nos termos do disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo SEGUNDO OUTORGANTE nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 8ª - Vigência do contrato

1. O contrato retroage os seus efeitos a 29-06-2023 (data do DESPACHO N.º 235/SETCS/XXIII/2023) e vigora até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.
2. Sem prejuízo retroatividade a que se refere o número anterior, o pagamento a que se refere a cláusula terceira apenas será efetuado após a publicitação do contrato no portal de contratação pública (BASE).

Cláusula 9ª - Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 10ª - Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo aos sábados, domingos e feriados.

Cláusula 11ª - Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

O presente contrato é elaborado em exemplar único e assinado eletronicamente.

Assim o declaram e outorgam

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **CARLOS MANUEL SALES ABADE**

Data: 2024.08.07 19:35:03+01'00'

Certificado por: **Diário da República**

Atributos certificados: **Presidente do Conselho Diretivo - Instituto do Turismo de Portugal, I. P.**



O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **Gonçalo Fragofo Afonso Proença**

Data: 2024.08.07 13:27:31+01'00'

